



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 29/12/2005, publicado no DODF nº 247, de 30/12/2005, p. 14.
Portaria nº 38, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 23.*

Parecer nº 271/2005-CEDF
Processo nº 030.002370/2005
Interessado: **Colégio Araberi**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio no Colégio Araberi, localizado na QS 3, Rua 452, Lote 1, Bloco A, Loja 1- Águas Claras – Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino médio.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O processo sob exame, de interesse do Colégio Araberi, localizado na QS 3, Rua 452, Lote 1, Bloco A, Loja 1- Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela firma WS Centro de Ensino Ltda., solicita, por intermédio de sua diretora, autorização de funcionamento para oferecer o ensino médio e, ainda, aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular.

A instituição educacional em referência obteve recredenciamento, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 93/2004-SE, publicada no DODF nº 65, de 5 de abril de 2004 - fls. 126.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio de técnicas dos seus setores competentes, realizou as devidas inspeções com vistas à verificação das reais condições da instituição para ampliar o seu atendimento educacional, isto é, oferecer o ensino médio. Para tanto, foi anexado aos autos cópias dos documentos necessários à sua instrução que, após análise, foram considerados satisfatórios, por atender às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, a saber:

- Alvará de Funcionamento concedido a título precário, válido por 2 (dois) anos, a partir de 17/6/2005, fl. 47, constando como atividade o ensino fundamental de 1ª a 8ª série e ensino médio;

- relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos disponíveis, bem como descrição das instalações físico-pedagógicas que compõem a edificação – fl. 51 a 55;

- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo, apresentada às fls.80, demonstrando que a referida instituição dispõe dos recursos humanos devidamente habilitados para prestar atendimento à modalidade de ensino proposta ou seja ensino médio, tendo esse quadro de pessoal sido compatibilizado pela técnica, graças à documentação existente no arquivo da instituição;

- Regimento Escolar, fls. 81 à 106, reformulado para inclusão do ensino médio, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 134/SUBIP/SE, de 12 de dezembro de 2005 - fls.132;

- Proposta Pedagógica, acostada às fls. 107 à 119, de igual forma foi reformulada, incluindo a matriz curricular para o ensino médio, fls. 123, documento que contempla toda a organização curricular da instituição e encontra-se em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



As matrizes curriculares para o ensino fundamental, já aprovada, e para o ensino médio contemplam todos os componentes da Base Nacional Comum, sendo que a Parte Diversificada oferecida no ensino fundamental, de 1ª a 8ª série, compõe-se de Práticas Integradas do Lar, Filosofia e Língua Estrangeira Moderna – Inglês e no ensino médio, consta de Filosofia e Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A duração prevista para o ensino médio é de 1000 horas anuais e para o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, 800 horas anuais e de 5ª a 8ª série, 833 horas anuais, excluídos os 15 minutos destinados ao recreio.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e das peças que compõem o processo, o Parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio Araberi, localizado na QS 3, Rua 452, Lote 1, Bloco A, Loja 1- Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela firma WS Centro de Ensino Ltda.;

b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino médio, que constitui anexo deste Parecer;

c) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e à Resolução nº 1/2005-CEDF e encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 271/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: COLÉGIO ARABERI					
Curso: Ensino Médio					
Módulo: 40 Semanas – 200 dias letivos					
Turno: Matutino e Vespertino					
Regime: Seriado Anual					
Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1ª Série	2ª Série	3ª Série
			AS	AS	AS
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Historia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
TOTAL DE HORAS DO CURSO			3.000		
Observações:					
1. A duração do módulo/aula é de 50 minutos nas 6 (seis) aulas de todas as séries;					
2. A duração do recreio é de 15 minutos, não estando incluído no horário normal de funcionamento das aulas;					
3. Horário de funcionamento: 1ª, 2ª e 3ª séries – 7h30 às 12h45, todos os dias da semana;					
4. Os temas transversais: Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Preparação para o Trabalho e Pluralidade Cultural, permeiam as diversas áreas de conhecimento e o trabalho educativo da instituição, cujo compromisso almeja, também, a construção da cidadania, compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades do indivíduo em relação à vida pessoal, ao coletivo e ao meio ambiente.					